

CONSIDERANDO o Expediente nº 2019/10509-9,
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ANDREA PINHEIRO XERFAN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101502, para participar do "IV Encontro Nacional da Rede ODS Brasil", em Campina Grande - PB, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 17 a 21-11-2019.

Protocolo: 495083

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 35.535, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, parágrafo único do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor ARÃO DE JESUS ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100387, da função gratificada de Controlador da 6ª Controladoria de Contas de Gestão, a partir de 12-11-2019.

Protocolo: 495336

PORTARIA Nº 35.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Memorando nº 066/2019 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 2019/10904-5,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101089, da função gratificada de Gerente de Expediente da Secretaria de Tecnologia da Informação, a partir de 01-11-2019.

Protocolo: 495084

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de outubro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 59.682

(Processos nºs. 2010/51278-5 e 2017/53275-8)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Aposentadorias abaixo identificados, tendo em vista o falecimento dos beneficiários:

Processo nº 2010/51278-5 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0895 de 28/04/2010, em favor de SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, no cargo de Desembargadora, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Processo nº 2017/53275-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3868 de 16/10/2012, em favor de EDSON BORGES DA SILVA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO Nº. 59.683

(Processo nº. 2010/51794-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 1371/2010-GP, de 15/06/2010, retificada pela PORTARIA Nº. 3323/2016-GP, de 14/07/2016, em favor de MARIA NAZARÉ SOUZA DE BARROS, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão B06CTAJ, pertencente ao quadro de servidores inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.684

(Processo nº. 2017/53466-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2616, de 15/09/2010, em favor de EUCLENICE TEREZA COELHO CORRÊA, no cargo de professora AD-1, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Notificar a servidora acerca da possível alteração do enquadramento de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 59.685

(Processo nº 2018/52303-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1579, de 25/04/2018, em favor de MARIA JOSÉ GONÇALVES DO REGO, na função de Servente, Ref. I, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.686

(Processo nº. 2012/51437-3)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 772, de 08/02/2012, em favor do Cabo PM FEM CARMEN VERA MENDONÇA DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 6º BPM (Ananindeua).

ACÓRDÃO Nº. 59.687

(Processo nº. 2008/51971-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ LOBATO GONÇALVES, dependente do ex-segurado Rubens Pereira Gonçalves, consubstanciada na PORTARIA Nº 0128, de 06/02/2002, tendo em vista o falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO Nº. 59.688

(Processos nºs. 2009/52321-9 e 2011/51698-5)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/52321-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 0454, de 31/05/2001, em favor de EULINA DE SOUZA SILVA e FERNANDA MUSSIA DE SOUZA SILVA, dependentes do ex-segurado Osmar Duarte Silva;

Processo nº. 2011/51698-5: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 2010, de 01/09/2010, em favor de MARIE FRANCE LOPES MOTA e ALVARO LOPES MOTA, dependentes do ex-segurado Antonio Haroldo Marinho da Mota.

ACÓRDÃO Nº. 59.689

(Processo nº. 2009/52367-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 0416, de 10/05/2001, em favor de ANTÔNIA IRENITA DE OLIVEIRA AMORIM e FÁBIO DE OLIVEIRA CAMPOS AMORIM, dependentes do ex-segurado Luís Fernando Campos Amorim.

ACÓRDÃO Nº. 59.690

(Processos nºs 2010/52600-0 e 2016/51381-6)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-